

Admitida em  
29/11/07



COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

PETIÇÃO N.º 343/X/2.ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Manuel Lourenço Nunes

ASSUNTO: Solicita que a Assembleia da República aprecie o conteúdo funcional da carreira em que se encontra inserido

1. A presente petição individual é subscrita por Manuel Lourenço Nunes, licenciado em Medicina Dentária pela Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto e doutorado em Odontologia pela Universidade de Barcelona, com equivalência ao Doutoramento em Biomedicina pela Universidade da Beira Interior, com a cédula profissional n.º 418 da Ordem dos Médicos Dentistas, assessor principal da carreira geral dos técnicos superiores, pertencente ao quadro de pessoal do Centro de Saúde de Castelo Branco, Sub-Região de Saúde de Castelo Branco em acumulação com a docência na Faculdade de Ciências da Saúde, Licenciatura em Medicina, na Universidade da Beira Interior.
2. Em 1992, após concurso externo, o peticionante passou a fazer parte do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Castelo Branco, integrado na carreira geral dos técnicos superiores, situação para a qual chama a atenção porque, de acordo com a legislação em vigor, os quadros de pessoal dos centros de saúde não comportam técnicos superiores da carreira geral (parece, aliás, tratar-se do único caso no continente).
3. Como as funções do peticionante consistiam em tratamentos dentários à população escolarizada e a grupos socialmente excluídos bem como formação a pessoal médico, de enfermagem e pessoal docente do distrito de Castelo Branco, para além da coordenação distrital de saúde oral, solicitou já por diversas vezes às entidades competentes a sua **reclassificação profissional**, pretensão que, até ao momento, tem sido indeferida.
4. Sucede que, por haver falta de médicos dentistas nos centros de saúde, a Administração Regional de Saúde do Centro tem autorizado as Sub-Regiões a celebrarem contratos de trabalho a termo certo

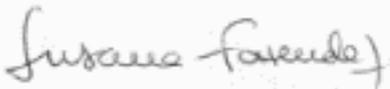


com médicos dentistas, por forma a rentabilizar os equipamentos existentes e a dar resposta às necessidades dos utentes.

5. O objecto da petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 15.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redacção que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho), **pelo que parece ser de admitir a petição.**
6. Em causa parece estar o facto de se verificar um desajustamento funcional, caracterizado pela não coincidência entre o conteúdo funcional da carreira de que o peticionante é titular e as funções efectivamente exercidas, pelo menos, até ao momento em que alegadamente o Presidente do Conselho Directivo da ARS do Centro, Prof. Doutor Fernando Regateiro, deu instruções orais para ao peticionante serem apenas distribuídas funções administrativas.
7. Tendo em conta que, segundo parecer da Coordenadora Sub-Regional de Saúde de Castelo Branco, "(...) o referido funcionário desempenha, há aproximadamente 17 anos, funções de assessoria na área da Saúde Oral. Sendo requalificado prestará adicionalmente Serviços Clínicos muito necessários e urgentes à melhoria dos cuidados prestado por esta Instituição (...)", sugere-se que, admitida a presente petição, sobre o seu objecto sejam de imediato questionados o **Ministério da Saúde** e a **Administração Regional de Saúde do Centro** ao abrigo do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março e da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), para que a Comissão possa colher a informação necessária ao esclarecimento da situação exposta.

Palácio de S. Bento, em 28 de Maio de 2007.

**A Assessora**

  
**(Susana Fazenda)**